



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;  
de mais de duas páginas 30\$, or cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 25:307** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Asilo de Mendicidade da Vila das Velas, Ilha de S. Jorge.

### Ministério das Finanças :

**Decreto n.º 25:308** — Isenta de direitos de importação os livros, folhetos, catálogos, álbuns, gravuras, cartazes e impressos com destino a serem distribuídos ou afixados exclusivamente no recinto da 1.ª Exposição Internacional Aeronáutica e permite a importação temporária de fitas cinematográficas de propaganda aeronáutica exclusivamente destinadas a projecções no mesmo recinto, em espectáculos gratuitos.

**Decreto n.º 25:309** — Eleva os direitos de importação sobre fibrocimento em placas não especificadas.

### Ministério da Guerra :

**Decreto-lei n.º 25:310** — Reforça a dotação consignada a pessoal contratado do Instituto Feminino de Educação e Trabalho, a fim de se abonarem desde 1 de Novembro de 1934 a 30 de Junho de 1935 os vencimentos de uma professora e duas ajudantes.

### Ministério da Instrução Pública :

**Decreto n.º 25:311** — Aprova os programas das disciplinas das escolas do magistério primário.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 105, de 9 do corrente, inserindo o seguinte diploma :

### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 25:306** — Determina que os anos económicos a que é referida a contabilidade pública das colónias passem a coincidir com os anos civis a partir de 1 de Janeiro de 1937 — Estabelece preceitos sobre receitas e despesas e aprova com alterações os orçamentos de todas as colónias para o ano económico de 1935-1936 (dezóito meses).

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 25:307

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e ou promulga o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Mendicidade da Vila das Velas, Ilha de S. Jorge, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário . . . . .	6.720\$00
1 tesoureiro (recebe 2,5 por cento sobre a receita do Asilo).	
1 director (a) . . . . .	2.400\$00
1 directora (a) . . . . .	2.400\$00
1 criada (a) . . . . .	1.200\$00
2 criadas, a 960\$ (a) . . . . .	1.920\$00
1 criada (a) . . . . .	96\$00

(a) Têm direito a alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1935.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 25:308

Considerando a conveniência de o Governo contribuir para o bom resultado da 1.ª Exposição Internacional Aeronáutica, facilitando a propaganda do que à mesma respeite, e visto o decreto-lei n.º 24:920;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São isentos de direitos de importação os livros, folhetos, catálogos, álbuns, gravuras, cartazes e impressos com destino a serem distribuídos ou afixados exclusivamente no recinto da 1.ª Exposição Internacional Aeronáutica.

Art. 2.º É permitida a importação temporária de fitas cinematográficas de propaganda aeronáutica exclusiva-